



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 023/2017 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL, COM OU SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UFVJM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira Abreu, e de outro lado a empresa Abril Tour Viagens e Turismo LTDA - ME com sede na Rua 22, nº 69, Galeria Pátio 22, sala 11, Setpr Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.287.521/0001-81**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Lineu Lino Lemos, inscrito no CPF/MF nº 886.616.011-34, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Lei 8.078/1990 e Edital do Pregão nº 057/2017, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, com ou sem motorista, com combustível incluso, para atender a demanda da Diretoria de Educação a Distância/UFVJM, vinculadas às especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº 057/2017 o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato: o Edital do Pregão nº 057/2017 e todos os seus anexos e a proposta da Contratada.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições estão, de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Diretoria de Educação a Distância/UFVJM.
- 2.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores a serem nomeados por Portaria Institucional. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:
- 2.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
 - 2.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
 - 2.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.
- 2.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão 057/2017 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
- 3.2. A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.
- 3.3. A prestação dos serviços, fixados pela UFVJM, envolve a alocação, pela Contratada, de veículos adequados e mão de obra capacitada para prestar os serviços, a princípio, na forma e condições a seguir discriminadas, admitindo ajustes, em função das necessidades da Instituição.
- 3.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados na requisição de veículos. Os motoristas deverão tratar os servidores públicos e colaboradores eventuais com urbanidade, dignidade e respeito conforme as implicações do Art. 331 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40 e praticar a direção defensiva respeitando o artigo 235-A e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.5. Os motoristas poderão ser submetidos ao teste e ao programa de controle de uso de drogas e bebidas alcoólicas conforme o artigo 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo à Contratada a substituição do motorista caso não se respeite as condições estabelecidas acima.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

- 3.6. A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviços de transporte de funcionários e materiais deverá acontecer na rota, nos locais e horários fixados pelo órgão contratante.
- 3.7. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.8. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, dez minutos do previsto na requisição ao horário programado ou no tempo definido pela Contratante.
- 3.9. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo dois anos de vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento.
- 3.10. A Contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.
- 3.11. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.12. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 3.13. Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.
- 3.14. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.
- 3.15. Nas viagens cuja rota tenha mais de um destino da tabela constante no objeto da licitação, será considerada uma única viagem com o destino de maior distância na tabela.
- 3.16. Caso a viagem ultrapasse o período de referência definido em dias, constante da tabela do Termo de Referência, e que não seja atendido no item 3.13 do Termo de Referência, o cálculo do diferença de valor será feito da seguinte forma: valor do trecho dividido pelo número de horas estimada para a viagem. O resultado será multiplicado pela diferença entre o período de tempo calculado para a viagem prevista e a viagem efetivamente realizada. Este valor será acrescido ou diminuído do valor previsto para o referido trecho.
- 3.17. As distâncias de ida e volta previstos na tabela no Termo de Referência são estimadas. Caso a quilometragem percorrida no trecho seja maior por qualquer motivo, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou acréscimo de valor.





3.18. A contratante poderá solicitar até 12 carros diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, bem como sábados, domingos e feriados para a realização de suas atividades.

3.19. As viagens poderão ser canceladas a qualquer tempo, devido a imprevistos, a critério da contratante.

3.20. A requisição de veículo deverá ser devidamente preenchida pelo(s) motorista(s) e servidor(es) e entregue pela Contratada à Contratante no primeiro dia útil após a data da chegada.

3.21. A regra base de cálculo para aferição das distâncias percorridas pelo serviço de transporte estão contidas no Anexo II do Termo de Referência.

3.22. A empresa encaminhará, com antecedência mínima de 72 horas anteriores à primeira viagem, a seguinte documentação para composição do banco de dados acerca dos veículos e motoristas que prestarão os serviços para a Contratante:

- a) Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma prevista em lei.
- c) Fotocópia da Carteira de Motorista;
- d) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

3.23. Este banco de dados será atualizado de forma imediata pela Contratada através do envio de fotocópias, sempre que houver a alteração/ inclusão de veículos ou de motoristas prestando serviços para a Contratante, respeitando a antecedência mínima de 72 horas anteriores a realização da viagem.

3.24. Não serão autorizadas, pela Contratante, viagens cujos veículos ou motoristas não constem do banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. Os veículos poderão ser solicitados, em qualquer dia da semana. Os veículos deverão estar devidamente preparados para a viagem no dia agendado. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma





da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.2 A Diretoria de Educação a Distância/UFVJM, irá gerenciar os fornecimentos decorrentes deste Contrato, sendo responsável por:

4.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando os serviços;

4.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados, devendo, posteriormente, encaminhá-las para Divisão de Contratos/UFVJM;

4.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

4.3. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo para isso:

I – ordenar a imediata retirada do serviço, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, que tratar com falta de ética e decoro o servidor público e/ou colaborador eventual, que não praticar direção defensiva, que fizer uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas;

II – examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

5.2 A fiscalização da UFVJM terá livre acesso aos documentos de trabalho da mão de obra Contratada;

5.3 A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4 O fiscal, designado pela Reitoria, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para fiscalizar os serviços da Contratada, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;
- IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;
- V – determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários;
- VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

5.5 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

5.6 O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de





habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.10 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 262.338,39** (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.2. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no documento de despesa, pelo responsável designado, pela CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.4 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento e devem estar, obrigatoriamente, acompanhadas:

- a) de relatório de viagem;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos motoristas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso;
- d) Guias de recolhimento do ISSQN.

6.4.1 Os relatórios devem ser comprovados através dos diários de bordo das viagens.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

devidamente preenchidos e assinados pelo motorista, empresa e usuário do serviço.

6.5 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP;

6.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.5.2 O prazo descrito no item 6.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.5.3 Caso a CONTRATADA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.5.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.8 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.10 Os pagamentos previstos no item 6.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados “pro rata tempore-die” de forma não composta, devendo o cálculo dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, com conformidade com o art. 406, da Lei 10.406/02 - Código Civil.

6.10.1 O pagamento da compensação financeira, a que se refere o item 6.10, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da Contratante, iniciando-se com o requerimento da Contratada, dirigido à Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFVJM.

6.11 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.





6.12 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.13 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas e de serviço, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços e necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.14 A UFVJM em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao serviço contratado.

6.15 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 108456; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112915408; Plano Interno: MCC62G22EDN; Nota de Empenho: 2017NE801364.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega dos serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 A UFVJM rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.1.1 exercer a fiscalização dos serviços através de pessoal especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.1.2 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.3 proporcionar, assim como solicitar a Contratada, todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.4 analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada;

8.1.5 Realizar com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) hora de antecedência as requisições de veículos;

8.1.6 indicar as áreas onde os serviços objeto do Termo de Referência serão executados, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

8.1.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.8 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9 estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo a Contratada cumprir as determinações da Contratante;

8.1.10 solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.11 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2. A CONTRATADA se obriga a:

8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

8.2.3 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

sob o contrato.

8.2.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

8.2.5 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.2.6 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem 3.6, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

8.2.7 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.2.8 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.2.9 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.2.10 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.2.11 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (dois anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

8.2.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.2.13 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.2.14 Substituir o veículo, quando solicitado pela Contratante, no prazo previsto de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da notificação.

8.2.15 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

- encaminhando a Contratante listagem dos motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e na CNH, com experiência mínima definida no edital.
- 8.2.16 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 8.2.17 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 8.2.18 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 8.2.19 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regime de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.2.20 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 8.2.21 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.2.22 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.2.23 Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.2.24 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 8.2.25 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.2.26 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante.
- 8.2.27 Fazer seguro de seus veículos e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 8.2.28 Apresentar à Contratante, quando exigido, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante por força do contrato.
- 8.2.29 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.2.30 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.2.31 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato. Excetuando-se os casos onde houver a locação pela Contratante do veículo sem o motorista e as multas forem de responsabilidade direta do condutor.
- 8.2.32 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.2.34 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.2.35 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- 8.2.36 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 8.2.37 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 8.2.38 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.2.39 Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

8.2.40 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

8.2.41 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.2.42 A contratada deverá arcar com os custos referentes a diárias ou ajudas de custo de seus motoristas durante a realização das viagens.

8.2.43 A Contratada poderá efetuar a subcontratação de parte do contrato, somente quando houver entre 10 (dez) e (12) viagens concomitantes no mesmo período. Neste caso poderá haver a subcontratação de 30% (trinta por cento) do serviço, desde que haja a concordância formal da UFVJM.

8.2.44 A Contratada será responsável solidariamente com a subcontratada perante a UFVJM, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.2.45 No caso de subcontratação prevista no item 4.43 deste Termo de Referência, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ou Subcontratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.46 De acordo com o Art. 20 da Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008, os veículos de prestação de serviço de transporte contratado para o deslocamento de servidor no desempenho de atividades externas serão identificados com afixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220mm, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla da UFVJM e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no anexo VII da Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008.





CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, (a ser preenchido de acordo com a demanda contratada), iniciando-se na data da assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

9.4 Após 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à





referida rescisão.

10.6 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela CONTRATANTE, esta deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item

13.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, 31 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

Responsável legal da CONTRATANTE

Lineu Lino Lemos

Lineu Lino Lemos

Abril Tour Viagens e Turismo LTDA
Responsável legal da CONTRATADA



69 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República de Libano, s/n, 2º Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-9668

02061802081340094600559 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura de **LINEU LINO LEMOS (120913)**
análoga a de nosso arquivo, dou fé em **Goiânia, 09 de fevereiro de 2018**. Em
Teste da verdade - **Edward Marques Ferreira Junior** - Escrevente

69 Tabelionato de Notas de Goiânia
Edward Marques Ferreira Junior
Escrevente

